



SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO – CMAS

EDITAL FPC – 07/2017 – CMAS

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

- APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS -

MECANISMO FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS - FPC

A presidente da CMAS, Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições para apresentação de projetos culturais, através do mecanismo Fundo de Projetos Culturais, a serem realizados nos termos das Leis nº 3923/2001, 4352/2005 e 4849/09, dos Decretos nº 4075/2013, nº 4781/2017, do Regimento Interno da CMAS e do presente Edital.

Período de inscrição: 04 a 26 de setembro (não haverá prorrogação)

Local: Superintendência de Cultura – Centro Cultural, Praça Senador José Bento, s/nº – centro (Antigo Fórum)

Horários: 08h às 12h, 14h às 18h (segunda à sexta-feira). Em especial, no dia 26 de setembro, até 16h.

Cópias Digitais do Formulário Padrão podem ser obtidas pelo site www.pousoalegre.mg.gov.br ou na Superintendência de Cultura.



1) Para a Inscrição dos Projetos Culturais:

1.1) Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, Empreendedores Individuais e Empresas ligadas à arte e cultura, devidamente formalizados, com sede no Município há mais de dois (02) anos (Art. 5º, I, Decreto 2826/06) poderão apresentar suas propostas, em formulário padrão e dentro do período estabelecido no presente Edital.

1.2) Poderão apresentar propostas ao Fundo de Projetos Culturais:

I - Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos: registradas e estabelecidas no município de Pouso Alegre com objetivo e atuação prioritariamente artístico-culturais, comprovado em Estatuto Social, tais como Associações, Fundações, Instituições, ONG's.

II – Empreendedores Individuais: estabelecidos no município de Pouso Alegre e enquadrados nas categorias listadas no Anexo Único do Decreto 4075/2013.

III – Empresas ligadas à arte e cultura: registradas e estabelecidas no município de Pouso Alegre com objetivo e atuação prioritariamente artístico-culturais, comprovados em Atos Constitutivos.

1.2.1) Aplicadas às seguintes restrições:

I – Será permitida a apresentação de apenas 01 (um) projeto por proponente nos editais referentes à Lei Municipal de Incentivo à Cultura. O projeto deverá estar em consonância com o objeto principal do Estatuto ou Contrato Social, bem como da categoria inscrita no cadastro de Empreendedor Individual, sob pena de desclassificação.

II – Além do limite estipulado acima será permitido que uma mesma pessoa esteja na equipe de até 02 (dois) projetos aprovados com base nos Editais da LMIC a serem publicados pela Superintendência de Cultura.



1.3) Não poderão apresentar propostas:

I - Membros da CMAS ou seus cônjuges ou parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins (Art.13, Decreto 4075/13);

II - Requerentes relacionados no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que “o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo em primeiro grau ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município”;

III - Requerentes proponentes de projetos anteriormente incentivados que não prestaram contas ou que tiveram as prestações de contas indeferidas e não regularizaram sua situação. (Art. 19,§ 2º, Decreto 4075/13).

IV - Requerentes menores de idade, sendo vedado aos pais ou responsáveis serem proponentes em nome dos mesmos.

V - Pessoas Físicas.

1.4) Dos Limites Orçamentários:

1.4.1) Serão admitidos projetos culturais que respeitem o seguinte limite orçamentário:

I - Fundo de Projetos Culturais: **até R\$ 15.000,00***

*** Valor total, incluindo a contrapartida**

II - O valor solicitado no projeto será liberado em uma (01) única parcela.

1.4.2) Os projetos que não respeitarem os limites financeiros estabelecidos pelo Edital serão indeferidos.

1.5) São documentos obrigatórios a serem entregues no ato da inscrição:

1.5.1) Formulário Padrão, em 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia em CD não regravável, contendo obrigatoriamente;

I - 02 (duas) vias do Protocolo.

II - 01 (uma) via de:



- a) Formulário;
- b) Plano de Divulgação;
- c) Anexos I e II: Planilha de Orçamento
- d) Solicitação de Uso de Local Público (se for o caso);

1.5.2) E documentação comprobatória:

- I – Comprovante de Residência (acrescida da Declaração, se for o caso);
- II - Dossiê (Comprovação artístico-cultural do proponente) com no máximo 10 (dez) páginas, contendo clipping com reportagens, publicações, materiais impressos e/ou fotos e vídeos;
- III– Proponente Pessoa Jurídica sem fins lucrativos: Cópias simples dos Atos Constitutivos, da Ata atualizada e do CNPJ, cópias do CPF e RG do seu representante legal;
- IV – Proponente Empreendedor Individual ou Empresa ligada à arte e cultura: Cópias simples de CNPJ, CPF e RG do seu representante legal;
- VIII - Em caso de Projeto Literário, será obrigatória a apresentação do boneco do livro.
- IX - Em caso do projeto prever, sem se restringir a, gravação de mídia (CD e/ou DVD), será obrigatória o detalhamento de conteúdo: apresentação de repertório, lista de fonogramas, roteiro, ficha técnica, nome dos autores e/ou autorização para gravação e direitos de imagem.

1.5.3) São considerados Comproverantes de Residência: (a) Contas de água, luz e telefone; (b) Contrato de locação; ou (c) Fatura de pagamento bancário; com data que comprove residência no município conforme solicitado no item 1.1 do presente Edital.

1.5.4) A Declaração de Residência será obrigatória para os casos em que o comprovante de residência do requerente não estiver em nome do mesmo.

1.5.5) Os documentos do item 1.5 não devem ser encadernados em único volume.

1.6) São considerados documentos opcionais a serem entregues no ato da inscrição:



I - Curriculum do proponente e dos demais envolvidos diretamente na execução do projeto;

II - Demais documentos que o proponente considere relevantes.

1.6.1) Opcionalmente, os documentos do item 1.6 podem ser apresentados encadernados.

1.7) Os projetos apresentados deverão atender no mínimo 70% de suas atividades no âmbito do município. O não cumprimento deste item pode desclassificar o projeto.

1.8) A Solicitação de Uso de Locais Públicos estará sujeita a avaliação da CMAS para aprovação.

1.9) A CMAS poderá deliberar a indicação sobre a readequação orçamentária no projeto.

1.10) É de inteira responsabilidade do proponente a conferência das informações constantes do Formulário Padrão e dos documentos exigidos para inscrição, antes do protocolo dos mesmos, limitando-se a Superintendência de Cultura a efetuar o recebimento, conforme entregue pelo requerente, seguido do seu protocolo.

1.10.1) Uma vez protocolado, o projeto não poderá, em hipótese alguma, ser solicitado para alterações ou complementação de documentos e/ou informações, durante o período de vigência do presente Edital.

1.11) Serão aceitos para protocolo os projetos entregues na Superintendência de Cultura, impreterivelmente até as 16h do dia 26 setembro de 2017, quando será considerado encerrado o prazo do presente Edital para recebimento das inscrições dos projetos. Após este horário, em hipótese alguma, serão aceitos projetos para inscrição.

1.12) O proponente poderá apresentar apenas 01 (um) projeto artístico-cultural ao mecanismo Fundo de Projetos Culturais (Art.2º,§ 1º, Lei 3923/2001).



1.13) Ao projeto é permitido o custeio, desde que discriminado na planilha orçamentária, de:

I - 01 (um) coordenador executivo, que ficará responsável pela gestão do projeto, desde que se limite a exercer tal função em, no máximo, 2 (dois) projetos culturais;

II - Serviço remunerado de elaboração do projeto, desde que não seja superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, excluído o valor da contrapartida.

1.14) Não serão examinados projetos: (Art. 19, §2º, Decreto nº 4781/2017)

I - De proponentes que não tenham prestado contas de projetos anteriormente incentivados ou que tenham tido as prestações indeferidas e não regularizaram sua situação nos termos da Lei nº 3.923/2001;

II - Que se restringam à gravação de mídias;

III - Que correspondam a projetos ou concursos internos do proponente;

IV - De caráter complementar a outra proposta apresentada ao presente Edital, mesmo sendo de proponentes diferentes. Caso haja (02) dois projetos com natureza ou o objeto complementares, um deles será desclassificado.

1.15) A gravação de mídias, em projeto que não seja restrito a essa atividade (conforme Art. 1.14), somente será considerada em caso de mídia para REGISTRO*.

* entende-se como registro, os projetos que propõem a valorização da memória, oralidade e da história.

2) Para Pré-análise dos Projetos:

2.1) Encerrado o prazo para as inscrições, a Superintendência de Cultura realizará a pré-análise dos projetos (Art. 4º, § 4º Lei 3923/2001), considerando como eliminados aqueles projetos que:



I - Estejam relacionados ao item 1.3 do presente Edital;

II - Estejam com documentação obrigatória, conforme item 1.5 e seus subitens do presente Edital, incompleta.

2.2) A Superintendência de Cultura terá um prazo máximo de quinze (15) dias para realizar a pré-análise e comunicar ao requerente o indeferimento do projeto.

2.3) O requerente terá cinco (05) dias úteis após o recebimento da comunicação para impetrar recurso. Após o recurso, a Secretaria de Cultura e Turismo terá dez (10) dias úteis para realizar nova pré-análise (Art. 24 do Decreto 4075/13).

2.4) Ao requerente de projeto eliminado não cabe recurso nem direito à publicação ou aviso.

2.5) Os projetos em conformidade com o presente Edital serão encaminhados para avaliação da CMAS.

3) Para Avaliação dos Projetos:

3.1) Serão considerados parâmetros para avaliação dos projetos:

a) Exemplaridade da ação; uma ação exemplar é aquela que possa ser reconhecida e tomada como modelo em sua área artística e cultural ou por sua capacidade de preencher lacuna ou suprir carência constatada.

b) Comprometimento do requerente do projeto; como diretamente responsável pelo projeto (Art.2º, a), Decreto 4075/13), será avaliada a atuação do requerente na execução dos trabalhos.

c) Potencial do requerente e/ou dos profissionais envolvidos no projeto; será avaliada a capacidade dos profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.

d) Adequação da proposta orçamentária; serão avaliados se os valores solicitados estão enquadrados dentro dos preços estabelecidos no mercado e se o orçamento contempla todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada.



e) Viabilidade do projeto; considera-se viável o projeto que seja executável de acordo com a planilha financeira e de acordo com a proposta apresentada pelo requerente.

f) Acessibilidade do público aos bens culturais; entende-se como acessível um projeto que contenha estratégias eficazes de formação de público e de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados.

g) Efeito multiplicador do projeto; entende-se por efeito multiplicador a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos à comunidade e ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes e entidades culturais.

h) Permanência da ação do projeto; entende-se por permanente uma ação que tenha perspectivas de continuidade, regularidade e sustentabilidade, ainda que sem o apoio de recursos de leis de incentivo. Para aqueles projetos que não visem uma continuidade, será avaliado seu impacto durante sua execução.

i) Caráter do projeto; Os projetos devem ser de interesse público, apresentar caráter prioritariamente artístico ou cultural, visar à promoção do desenvolvimento cultural local e regional, produção, exibição, utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;

4) Serão desclassificados

I - Projetos que tenham caráter prioritário empregatício;

II - Projetos que tenham caráter prioritário pedagógico e/ou educacional;

III - Projetos que não atendam a regulamentação do Decreto nº 4075/2013;

IV - Projetos que se restrinjam à gravação de mídias e/ou que correspondam a projetos ou concursos internos do proponente. (Art. 19, §2º, Decreto nº 4781/2017).

5) Das Disposições Finais

5.1) A CMAS poderá aprovar projetos com ressalvas e/ou readequações. Caso o requerente não aceite a(s) medida(s) proposta(s), aceitará a eliminação do projeto e a convocação de projeto suplente.



5.2) Os projetos não aprovados estarão à disposição dos requerentes por 60 dias, a contar da data de publicação do resultado. Findo este prazo, serão incinerados ou fragmentados.

5.3) Ficará a cargo do proponente o recolhimento de impostos na esfera federal, estadual e municipal, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tais como INSS, IRRF, Contribuição Patronal, entre outros.

5.4) Por ocasião da aprovação, será exigido cópia de Certidão Negativa de Débitos (CND), em âmbito municipal, estadual e federal, bem como os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, no art. 22, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II e VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

5.5) Fica por conta do proponente a atualização de sua CND Municipal durante o período de execução do projeto, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

5.6) Por ocasião da realização do projeto, o proponente se comprometerá a disponibilizar um número de dez (10) exemplares de todos os produtos resultantes para Superintendência de Cultura, para efeito de arquivamento e distribuição, dentro da política de divulgação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, sem prejuízo de disponibilização de uma cota maior, definida pelo proponente, destinada à distribuição gratuita, devidamente documentada.

5.6.1) Os proponentes culturais que submeterem projetos na Lei Municipal de Incentivo à Cultura devem zelar pela imagem da citada Lei, da Superintendência de Cultura, da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, bem como, da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

5.6.2) Caso os resultados do projeto cultural sejam ações como shows, workshops, mostras culturais ou de dança, o proponente se comprometerá a disponibilizar uma apresentação em eventos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal, que disponibilizará a estrutura necessária para a sua viabilização. O agendamento será



comunicado com antecedência, para adequação de data. A disponibilização da apresentação não representa obrigatoriedade de agendamento pela Prefeitura.

6) Os projetos aprovados estarão, automaticamente, vinculados ao presente Edital, até a conclusão dos mesmos.

Regina Maria Franco Andere de Brito
Superintendente de Cultura